



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Santa Maria do Pará



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por ordem do Ordenador de Despesa da CÂMARA MUNICIPAL de Santa Maria do Pará – PA, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **005/2023-CMSMP/PA** para a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil na Área de Gestão Pública de Natureza Contínua para atender as necessidades da Câmara Municipal.

I-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A INEXIGIBILIDADE de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

II - DAS SINGULARIDADE DO OBJETO:

A singularidade dos serviços prestados pelo Contador consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores especializados em conhecimentos contábeis de gestão municipal e com larga experiência na área de gestão pública municipal (atestados de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação. A de se



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Santa Maria do Pará



considerar ainda a alteração promovida pela Lei federal nº 14.039/2020, em seu Art. 2º, §1º, que consolida a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais de contabilidade.

III - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO:

A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotada de experiência na gestão pública, com diversos atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, empresa e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

IV - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Em virtude da rescisão de forma amigável, do Contrato nº 002/2023 - CMSMP a partir de 29 de setembro de 2023, por falta de interesse das partes em continuar com a prestação dos serviços, justifica-se a contratação de pessoal cujo nível de especialização expertise a recomende para desenvolver as atividades pertinentes ao bom funcionamento da Câmara Municipal. A administração pública brasileira é regida por regras rígidas e específicas, em especial no que se refere à administração, registro e prestação de contas dos recursos públicos. Nesse sentido, considerando que a Câmara Municipal de Santa Maria do Pará não dispõe de profissional de contabilidade em seus quadros, faz-se imperiosa a contratação de assessoria contábil para atuar junto ao legislativo, de forma a auxiliar o Poder Legislativo na correta aplicação e prestação de contas dos recursos públicos.

V - RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu a favor da empresa **I M DA COSTA CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, CNPJ nº 40.256.832/0001-98, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente coerente com os valores praticados na área, conforme pesquisa, assim como comprovou-se a) A notória



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Santa Maria do Pará



especialização por experiência e exercício anterior do objeto, mediante diversos atestados de capacidade técnica; b) Equipe técnica habilitada e devidamente inscrita no CRC/PA; c) Comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal;

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a licitação é INEXIGÍVEL.

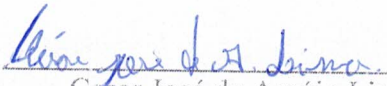
VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço fixado pelo fornecimento do objeto foi de até **R\$11.000,00 (onze mil reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, tendo a Comissão Permanente de licitação procedido análise, mediante pesquisas de preço e mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, verificando assim, que o preço proposto encontra-se de acordo com o valor praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada e com larga experiência na Administração Pública.

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	8080 - Câmara Municipal de Santa Maria do Pará
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.131- Manutenção do Legislativo Municipal.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

SANTA MARIA DO PARÁ/PA, 10 de outubro de 2023.


Cesar José de Araújo Lima
Comissão Permanente de Licitação
Presidente